



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 733

DECISÃO: PL Nº 57/2024

Processo: Prot. 1142274/2021

Interessado: CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova pela NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA contra o profissional Engenheiro Agrônomo JOSÉ DE SOUSA RAMALHO NETO, Crea nº [REDACTED] e o conseqüente arquivamento do processo, tendo em vista a inexistência de indícios legais para instauração do processo ético, enquadráveis como má conduta ou escândalos.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 733, de 18 de março de 2024, considerando o processo tratar de denúncia por possível infração ao Código de Ética Profissional contra atuação de profissional, a saber, Engenheiro Agrônomo JOSÉ DE SOUSA RAMALHO NETO, Crea nº [REDACTED] denunciado pela empresa CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA, empresa registrada no âmbito do Crea-PB, sob o nº 335945, por não reconhecimento e utilização indevida de atestado de Capacidade Técnica; Considerando que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; Considerando a Lei nº 5.194/1966, e as Resoluções nº 1.090/2017 e a nº 1.002/2002 do Confea; Considerando que não há indícios da suposta infração cometida pelo profissional, visto que pela defesa e pela documentação apresentadas no processo, não resta indícios que o profissional tenha cometido falta grave, má-fé ou infração ao Código de Ética Profissional; Considerando que o Denunciado foi INOCENTADO pela Justiça Trabalhista, conforme documentação anexa, em processo no qual a Denunciante a empresa CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA acusa o profissional de ter utilizado uma ART com informações inverídicas para comprovar vínculo empregatício; Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia (CEAG), tendo sido identificado a inexistência probatória de quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e a inexistência de indícios de infração a ética profissional enquadráveis como má conduta ou escândalos, o voto aprovado foi pelo não acatamento da denúncia e a conseqüente INADMISSIBILIDADE do processo contra o profissional Engenheiro Agrônomo JOSÉ DE SOUSA RAMALHO NETO, Crea-PB nº [REDACTED] nos termos da decisão CEAG, nº 17/2023; Considerando o recurso tempestivo protocolizado pela empresa, em 05 de outubro de 2024; Considerando as contrarrazões, apresentadas pelo profissional, o que constitui mérito; Considerando que o processo foi apreciado pelo relator, que após análise probatória dos autos, exara parecer pela NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA contra o profissional Engenheiro Agrônomo JOSÉ DE SOUSA RAMALHO NETO, Crea nº [REDACTED] em virtude da inexistência de indícios de infração a ética profissional enquadráveis como má conduta ou escândalos, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRÍCIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM e MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 18 de março de 2024

  
Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE